



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

## MENSAGEM Nº 237 - DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADOPOLIS

Pradópolis, 27 de outubro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -  
SP

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras.

PROTOCOLO GERAL 396/2021  
Data: 27/10/2021 - Horário: 13:35  
Administrativo

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que **“DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E AFETAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DO DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL DE PRADÓPOLIS – DINPRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, a fim de que sua apreciação ocorra em regime de urgência especial, nos termos do “caput” do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

A intenção desta Municipalidade é criar condições de regularidade do Distrito Industrial, tendo em vista que, com a mudança da área verde para os fundos do Distrito e a criação de lotes às margens da rodovia Deputado Cunha Bueno, realizada através de processo perante a CETESB, há necessidade neste momento, de se criar uma nova área institucional dentro desta área do empreendimento.

Cumpre-nos informar que esta área institucional mede 9.229,31 m<sup>2</sup>, conforme croqui em anexo e memorial descritivo, e é exatamente onde está instalado o poço do Distrito Industrial, responsável pela maior parte do abastecimento de toda a nossa cidade.

Ainda Senhoras e Senhores Vereadores, é de se enfatizar que a mudança dos lotes para a frente do empreendimento, trará maior visibilidade e atração de investimentos para a cidade.

A fim de que tal intenção seja concretizada é necessária autorização legislativa para que as áreas sejam desafetadas de sua origem primária e sejam afetadas para o pleno desenvolvimento econômico e industrial de Pradópolis.

Diante do exposto, aguardo de Vossa Excelência e de seus nobres pares que reconheçam a importância deste projeto de lei, colocando-o em discussão e votação, com a máxima urgência possível.

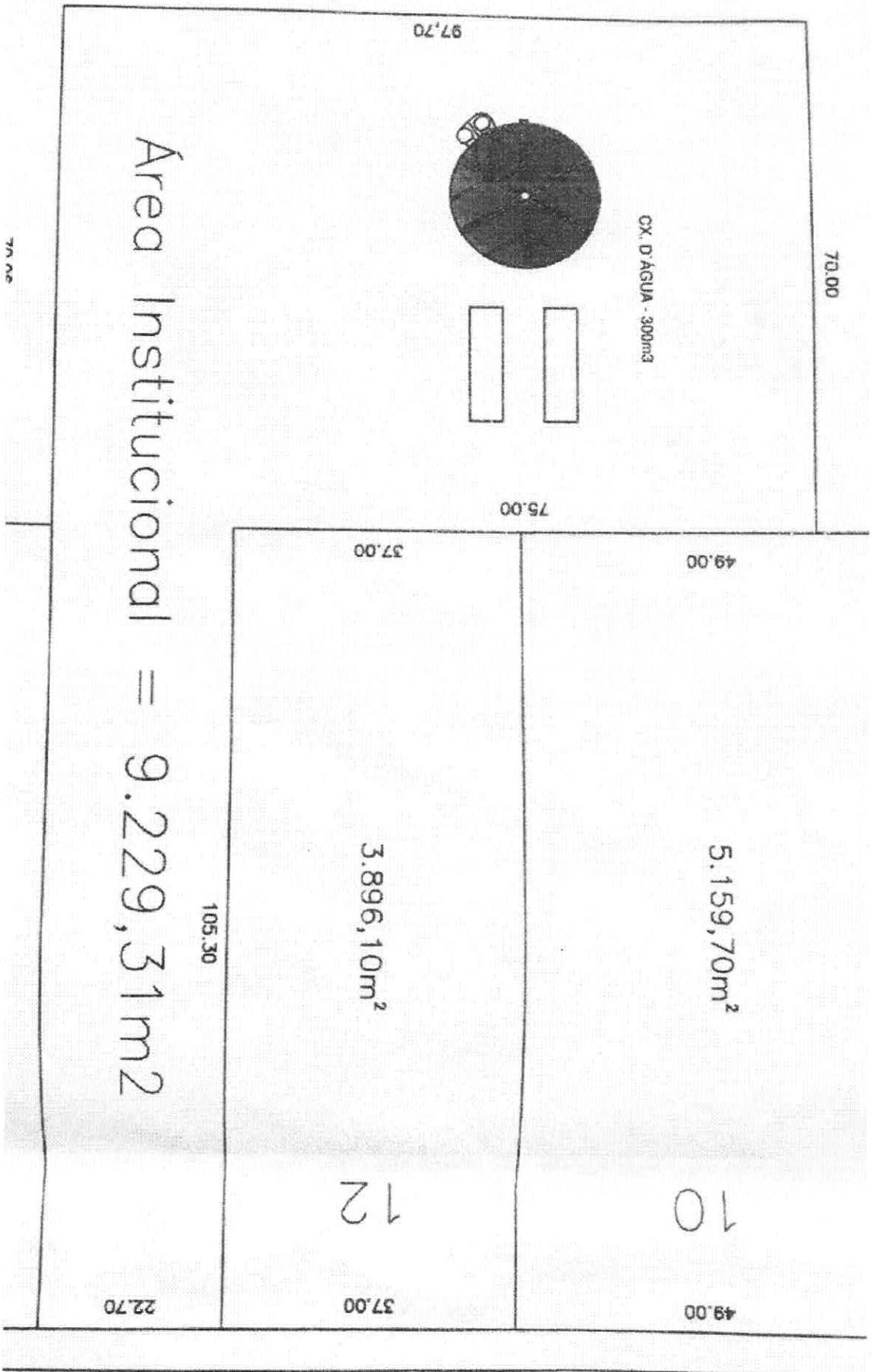
À oportunidade renovo a Vossa Excelência e demais Pares, os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,



**SILVIO MARTINS**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor Vereador, **FÁBIO PEREIRA DA COSTA**, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.



**MEMORIAL DESCRITIVO DO EMPREENDIMENTO**  
**LOTEAMENTO DISTRITO INDUSTRIAL**  
**DESCRIÇÃO DA ÁREA INSTITUCIONAL**

**ÁREA INSTITUCIONAL 01 – Área: 9.229.31 metros quadrados**

Um terreno, de formato irregular, localizado na cidade e Município de Pradópolis, Comarca de Guariba, Estado de São Paulo, com frente para a **RUA 07 (Rua Eustes Barbeta)**, no Loteamento denominado “**Distrito Industrial**”, correspondente a **Área Institucional**, com área superficial de **9.229.31 metros quadrados**, com as seguintes medidas e confrontações: Tem início em um ponto situado na divisa do lote 12, deste ponto segue em linha reta na distância de 22,70 metros, confrontando com a RUA 07 (Rua Eustes Barbeta); daí virando à direita segue distância de 175.36 metros, confrontando os primeiros 105.30 metros com o lote 11 e os 70,06 metros com a Área Verde 01, daí, virando a direita segue em linha reta na distância de 97,70 metros, ainda divisando com a Área Verde 01, daí, virando a direita segue em linha reta na distância de 70,00 metros, divisando com a Área Verde 01; daí, virando a direita segue em linha reta na distância de 75,00 metros, divisando com os lotes 10,12 daí, finalmente virando à esquerda segue em linha reta na distância de 105,30 metros, divisando com o lote n. 12, até atingir o ponto inicial de partida.-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_ 031 \_\_\_\_\_/2021

## DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E AFETAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DO DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL DE PRADÓPOLIS – DINPRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**SILVIO MARTINS**, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em Sessão \_\_\_\_\_ realizada no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte...

### LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar da destinação originária de área verde, uma área de 9.229,31 m<sup>2</sup> (nove mil, duzentos e vinte e nove vírgula trinta e um metros quadrados), fração que compõe o Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis, – Dinpra, inscrita na matrícula nº 6596, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guariba, Estado de São Paulo, passando a ser afetada como área institucional, conforme o seguinte memorial descritivo:

*“Um terreno, de formato irregular, localizado na cidade e Município de Pradópolis, Comarca de Guariba, Estado de São Paulo, com frente para a RUA 07 (Rua Eurestes Barbeta), no Loteamento denominado “Distrito Industrial”, correspondente a Área Institucional, com área superficial de 9.229,31 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: Tem início em um ponto situado na divisa do lote 12, deste ponto segue em linha reta na distância de 22,70 metros, confrontando com a RUA 07 (Rua Eurestes Barbeta); daí virando à direita segue distância de 175,36 metros, confrontando os primeiros 105,30 metros com o lote 11 e os 70,06 metros com a Área Verde 01, daí, virando a direita segue em linha reta na distância de 97,70 metros, ainda divisando com a Área Verde 01, daí, virando a direita segue em linha reta na distância de 70,00 metros, divisando com a Área Verde 01; daí, virando a direita segue em linha reta na distância de 75,00 metros, divisando com os lotes 10,12 daí, finalmente virando à esquerda segue em linha reta na distância de 105,30 metros, divisando com o lote n. 12, até atingir o ponto inicial de partida.”*

**Art. 2º.** Aplica-se, no que couber à desafetação de bens imóveis a que se refere esta Lei, as mesmas disposições contidas na Lei nº 688, de 1º de setembro de 1.986, que criou o Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis – Dinpra, e suas alterações posteriores.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

---

\_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em \_\_\_\_\_ de



**SILVIO MARTINS**  
Prefeito Municipal de Pradópolis